



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....073/.....2019.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com Instituições Educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com Instituições Educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, com esta redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. O termo de compromisso entre o educando e a parte concedente do estágio, constante do Anexo II desta Lei poderá ser alterado a pedido do educando, a fim de adaptá-lo ao modelo adotado pela instituição de ensino superior a que estiver matriculado.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, desde que não modificados pela presente Lei.

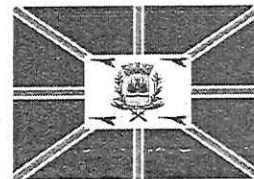
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 3 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração na Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com Instituições Educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”.”

O presente Projeto de Lei visa acrescer ao art. 10 da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, parágrafo único, para que seja possibilitada a alteração do termo de compromisso entre o educando e a parte concedente do estágio, constante do Anexo II da mencionada Lei.

A alteração aqui proposta é necessária, visto que não é raro, o fato de as instituições de ensino superior conveniadas com o Município, solicitarem a adoção do seu próprio modelo de termo de compromisso de estágio, a fim de melhor atender as exigências curriculares, todavia, como a Administração adota um modelo legal de termo de compromisso entre o educando e a parte concedente do estágio, não é possível fazer a alteração solicitada pela Instituição de Ensino Superior, o que acaba por prejudicar o estagiário.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação na legislação correlata, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/05/2013

LEI Nº 3577

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a firmar convênios com instituições educacionais de nível superior ou técnico, para concessão de estágios profissionais remunerados ou não, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º Ficam o Município de Araguari, a Superintendência de Água e Esgoto e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, autorizados a firmarem convênios com instituições educacionais de nível superior ou técnico, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para a concessão de estágios profissionais, remunerados ou não, nos termos desta Lei e das disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

Parágrafo Único - Fica ainda autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, visando o seu aprimoramento ou mesmo a prorrogação do prazo de vigência. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

Art. 2º Os convênios poderão ser firmados com instituições educacionais de qualquer localidade, desde que possua alunos residentes em Araguari matriculados em seus cursos, a quem os estágios serão destinados com exclusividade.

~~Art. 3º Os convênios serão firmados com observância do modelo padrão constante do anexo I desta Lei.~~

Art. 3º Os convênios serão firmados nos moldes do novo anexo I, desta Lei, o qual se acha adaptado às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)-

~~Art. 4º O estágio profissional deverá observar as regras legais pertinentes a cada curso e as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho.~~

Art. 4º O estágio profissional deverá observar as regras legais pertinentes a cada curso, bem assim o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quanto à concessão de estágios pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

~~Art. 5º O estágio profissional poderá ser remunerado por concessão de bolsa estágio, cujo valor não excederá um salário mínimo, mensalmente.~~

Art. 5º O estagiário poderá receber bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá um salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão, bem como, poderá

receber ainda o auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros, poderá ocorrer nos casos de estágio obrigatório a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte de que trata o caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 4816/2011)

~~Art. 62~~ A jornada de trabalho dos estagiários será de 25 horas, semanalmente, no máximo, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 62 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior ou técnico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

~~Art. 70~~ O Município de Araguari contratará, em favor dos estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho e cumprimento das atividades do estágio.

Art. 72 O Município de Araguari poderá contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme ficará estabelecido no termo de compromisso; sendo que no caso de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

~~Art. 82~~ Todos os alunos que alcançarem o período letivo previsto nos regulamentos do Ministério da Educação terão direito de pleitear o estágio profissional que poderá ser remunerado ou não, dependendo da disponibilidade financeira do Erário Municipal.

~~Art. 82~~ O estágio profissional de que trata esta Lei somente contemplará o aluno que esteja cursando período em que a sua realização seja exigida como atividade complementar, prevista nos regulamentos do Ministério da Educação ou da instituição de ensino que estuda, devidamente comprovado. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

Art. 82 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

~~Parágrafo Único~~ Caberá ao Município estabelecer o número de estagiários que serão selecionados de acordo com a área de interesse da Administração Municipal, devendo as respectivas atividades ser relacionadas com os correspondentes cursos.

§ 1º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da administração municipal direta e indireta deverá atender às seguintes proporções:

I - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

II - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

III - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

§ 2º Não se aplicam os quantitativos estabelecidos no parágrafo anterior aos estágios de nível superior e de nível médio profissional, ficando ainda assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

~~Art. 92~~ Os estagiários serão escolhidos mediante provas de seleção, previamente anunciadas com

~~prazo de dez (10) dias, a serem elaboradas e aplicadas pelas instituições educacionais respectivas, as quais poderão ser acompanhadas por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, e dos correspondentes Diretórios Acadêmicos de cada curso.~~

~~Art. 9º Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pela Secretaria municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, sujeito a ampla divulgação, através da imprensa escrita, rádio, televisão, e ofícios deverão ser encaminhados às instituições de ensino e entidades representativas dos estudantes. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)~~

Art. 9º Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, e quanto à Administração Indireta, especificamente em relação à Superintendência de Água e Esgoto - SAE, a mencionada seleção poderá ser realizada por esta Autarquia, sujeito em ambos os casos à ampla divulgação, através da imprensa escrita, rádio, televisão, e ofícios deverão ser encaminhados às instituições de ensino e entidades representativas dos estudantes. (Redação dada pela Lei nº 5177/2013)

~~Art. 10 Uma vez admitido ao estágio, o estudante firmará o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II, desta Lei.~~

Art. 10 - Será celebrado termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme novo modelo constante do anexo II, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

~~Art. 11 Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.~~

~~Art. 11 - A duração do estágio, em qualquer uma das concedentes, desde que remunerado, não poderá exceder a um (1) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, ficando vedada a sua prorrogação em qualquer hipótese. (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)~~

Art. 11 A duração do estágio no mesmo concedente será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

Parágrafo Único - Mesmo que o estágio já tenha se encerrado antes de ter completado o prazo de 2 (dois) anos, ainda assim o estagiário que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação no processo seletivo poderá ser beneficiado com a prorrogação de que trata o caput deste artigo, havendo designio do (a) concedente. (Redação acrescida pela Lei nº 4816/2011)

Art. 12 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este art. deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste art. serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

Art. 13 - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

Art. 14 - Aplica-se ao estagiário naquilo que for pertinente as normas da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, quanto à saúde e segurança ocupacional, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

Art. 15 - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, desde que não modificados. (Redação acrescida pela Lei nº 4498/2009)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2001.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal

Maria Elionora de Oliveira Scalia
Secretária de Educação e Interina de Cultura e Esportes

Download: Anexo - Lei nº 3577/2001 - Araguari-MG (www.leismunicipais.com.br/MG/ARAGUARI/ANEXO-LEI-3577-2001-F)

ANEXO I - À LEI Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) e a(nome da instituição educacional e respectiva entidade mantenedora).

O (A)....., com endereço na, nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado (a) CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu,, e o(a) (nome da instituição educacional), mantido pela (nome da sociedade mantenedora da instituição), com sede na cidade de, na, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, por seu representante legal, definido conforme Estatuto, doravante denominada simplesmente de, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, acordam celebrar o presente CONVÊNIO, o qual reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Convênio a cooperação mútua entre as partes convenientes, sendo que o (a) CONCEDENTE propiciará a abertura de vagas para Estagiários alunos, visando a complementação prática do processo de aprendizagem promovido pela instituição educacional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados de acordo com a área de interesse do (a) CONCEDENTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O local do estágio poderá ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O (A) CONCEDENTE poderá solicitar o desligamento e a substituição de Estagiários, nas seguintes hipóteses:

- a) No interesse ou conveniência do (a) CONCEDENTE, se comprovada a falta de aproveitamento dos Estagiários, após decorridos dois meses, no mínimo, do tempo previsto para duração do estágio;
- b) A pedido do Estagiário, por escrito;
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido com a assinatura do Termo de Compromisso;
- d) Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- e) Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado para com os seus padrões e regulamento internos;
- f) Pela ausência, mesmo que justificada, do estagiário, a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para realização do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O desligamento dos Estagiários ocorrerá automaticamente ao término do Estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas desta Cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - Os Estagiários não terão vínculo empregatício com o (a) CONCEDENTE, conforme

determina o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Os Estagiários são obrigados a apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) CONCEDENTE enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com a necessária vista ao estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - O (A) CONCEDENTE contratará em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA NONA - A jornada de atividade dos Estagiários será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior ou técnico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Subcláusula primeira - Sempre que o estágio tiver período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado aos estagiários período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas destes, quando for inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. (Redação acrescida pela Lei nº 4816/2011)

Subcláusula segunda - O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. (Redação acrescida pela Lei nº 4816/2011)

~~CLÁUSULA DÉCIMA - Os Estagiários poderão receber bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá um salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão, bem como, poderá receber ainda o auxílio transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.~~

~~SUBCLÁUSULA ÚNICA - Suspender-se-á o pagamento da bolsa, bem assim do auxílio transporte, a partir da data dos desligamentos dos Estagiários, qualquer que seja a causa, ou excepcionalmente quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis.~~

~~Cláusula décima - Os estagiários receberão bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá um salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obrigatório, bem como, poderá receber ainda o auxílio transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.~~

~~Subcláusula única - Suspender-se-á o pagamento da bolsa, bem assim do auxílio transporte, a partir da data dos desligamentos dos estagiários, qualquer que seja a causa, ou excepcionalmente quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, em se tratando de estágio obrigatório. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)~~

Cláusula décima - Os estagiários receberão bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a um salário mínimo, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obrigatório, bem como receberão ainda o auxílio transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004. (Redação dada pela Lei nº 4919/2012)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio, terá duração de 5 (cinco) anos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Estagiários obrigar-se-ão, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados do (a) CONCEDENTE, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

~~CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A duração do estágio, em qualquer uma das concedentes, desde que remunerado, não poderá exceder a um (1) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, ficando vedada a sua prorrogação em qualquer hipótese.~~

Cláusula décima terceira - A duração do estágio no mesmo concedente será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência com a aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não gerando a rescisão qualquer obrigação para as partes, reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E, assim, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Araguari, de de

Pelo Concedente:

Pelo (a) Instituição Educacional:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ANEXO II - À LEI Nº.....

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Por este instrumento particular de termo de compromisso de estágio que entre si fazem, de um lado, o (a)....., representado por seu, e de outro, a pessoa de, (qualificação e endereço), CPF n.º....., Cart. Identidade n.º....., aluno regularmente matriculado sob o nº no curso de Graduação (ou Técnico) em, da(instituição educacional), doravante denominado simplesmente Estagiário (a), ajustam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a expressa interveniência da Instituição de Ensino retro citada, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ainda das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades consideradas como estágio serão aquelas relacionadas com a área específica de formação do (a) ESTAGIÁRIO (A), que lhe proporcione o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estágio terá duração de, devendo ser desenvolvido conforme horário de trabalho vigente no (a) CONCEDENTE, não podendo ser incompatível com o horário escolar do (a) ESTAGIÁRIO (A).

~~§ 1º A duração do estágio, em qualquer uma das concedentes, desde que remunerado, não poderá exceder a um (1) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, ficando vedada a sua prorrogação em qualquer hipótese.~~

§ 1º No interesse das partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, não podendo ultrapassar na mesma parte concedente o prazo de 2 (dois) anos, exceto se tratar de estagiário com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

§ 2º O prazo de duração do estágio, não poderá ultrapassar a data de conclusão do curso no qual o (a) ESTAGIÁRIO (A) está regularmente matriculado (a), com exceção se o ESTAGIÁRIO (A) for deficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o(a) ESTAGIÁRIO (A) deixe, por qualquer motivo, de freqüentar o curso antes da conclusão do mesmo, deverá comunicar imediatamente tal ocorrência, por escrito, ao (à) CONCEDENTE, cessando-se de pleno direito o estágio.

Parágrafo Único - Se ocorrer a hipótese prevista no caput e o ESTAGIÁRIO (A) não comunicar ao (à) CONCEDENTE na forma retro citada, este (a) dará por encerrado o estágio tão logo tenha ciência do fato, tornando-se indevida a bolsa ou outra forma de contraprestação prevista na cláusula décima segunda deste compromisso, devolvendo o (a) ESTAGIÁRIO(A) ao (à) CONCEDENTE os valores recebidos desde a data dos seu desligamento do curso.

~~CLÁUSULA QUARTA: Caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, a INTERVENIENTE se obriga a dar ciência ao (à) CONCEDENTE, por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após interrupção da freqüência ao curso pelo (a) ESTAGIÁRIO (A).~~

~~Parágrafo Único - A comunicação de que trata esta cláusula será entregue mediante protocolo ou carta com Aviso de Recebimento.~~

Cláusula quarta - Caso ocorra a hipótese da cláusula anterior, poderá o (a) concedente solicitar à interveniente, via protocolo da IES, documento comprobatório da freqüência do aluno, devendo o mesmo ser encaminhado ao (à) concedente, por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

CLÁUSULA QUINTA: O plano de atividade do estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do (a) estudante, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º, da referenciada Lei.

CLÁUSULA SEXTA: O estágio será realizado nas instalações do (a) CONCEDENTE ou de terceiros, em locais predeterminados pela mesmo, conforme as cláusulas primeira e quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As atividades do estágio serão acompanhadas e avaliadas por professor orientador indicado pela instituição de ensino, juntamente com funcionário do quadro de pessoal do (a) CONCEDENTE.

Parágrafo Único - O funcionário do (a) concedente deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso, podendo orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. (Redação acrescida pela Lei nº 4816/2011)

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONCEDENTE enviará à instituição de ensino, com periodicidade com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com a necessária vista ao estagiário.

CLÁUSULA NONA: Com base no relatório do (a) ESTAGIÁRIO (A) o (a) CONCEDENTE fornecerá à INTERVENIENTE relatório de avaliação do estágio realizado, especificando, o nível de aproveitamento obtido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) ESTAGIÁRIO (A) obriga-se a cumprir as normas internas do (a) CONCEDENTE relativas ao estágio, respondendo por perdas e danos causados a esta em razão do não acatamento dessas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O estágio poderá ser interrompido tanto pelo (a) CONCEDENTE quanto pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), além das formas de cessação previstas nas cláusulas anteriores, bastando, para isso, que a parte interessada comunique a outra sua pretensão, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - A parte que tomar a iniciativa prevista no caput deverá dar ciência a INTERVENIENTE e, nesse caso, não se aplicará o disposto no parágrafo único da cláusula terceira.

~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo estágio prescrito neste Termo de Compromisso, o (a) CONCEDENTE poderá oferecer ao (à) ESTAGIÁRIO (A) uma bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, enquanto durar o Estágio.~~

~~SUBCLÁUSULA ÚNICA: Excepcionalmente, quando estiver esgotados os recursos financeiros disponíveis, o estágio poderá ocorrer sem ônus para o (à) CONCEDENTE.~~

Cláusula décima segunda - Pelo estágio prescrito neste Termo de Compromisso, o (a) concedente oferecerá ao (à) estagiário (a) uma bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, enquanto durar o estágio, bem como concederá ainda auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, o estágio obrigatório poderá ocorrer sem ônus para o (à) concedente. (Redação dada pela Lei nº 4816/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) CONCEDENTE fará, para o (a) ESTAGIÁRIO (A), seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, sendo que no caso de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de AraguariMG como o único competente para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E por assim terem ajustado, assinam as partes este instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas.

Araguari-MG, __ de __ de ____.

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO (A)

INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

2ª) _____ (Redação dada pela Lei nº 4498/2009)

* Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.